



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

---

Contrato nº **0118/2018**

Processo nº **0612018**

Pregão nº **031/2018**

---

### PREÂMBULO

---

**O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sítio à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS – LTDA- EPP, CNPJ: 13.471.232/0001-70**, com endereço à Pça. João Pinheiro, nº 20 - Lj. 03 – Bairro Centro- CEP: 36.880-000, representada pela **Sra. FERNANDA FREITAS CANEDO** – Sócia Proprietária, CPF: 043.026.287-75, com valor total de **R\$ 14,900,00** ( Quatorze mil, e novecentos reais), nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

**1.1** - O presente contrato tem por objeto, **Contratação para aquisição de Suplemento Alimentar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **061/2018**, Pregão Presencial nº **031/2018**.

e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3** – O regime de execução do presente contrato indireto

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

---

**2.1** – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

---

**3.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias contados a partir de data da entrega do contrato, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 ( trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – O valor do presente contrato é de **R\$ 14,900,00** ( Quatorze mil, e novecentos reais),

Item	Cód	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor	
						Unit	Total
1	5230	Fórmula Infantil à base de proteína isolada de soja, indicada para o tratamento nutricional da alergia à proteína do leite de vaca em lactantes sem comprometimento do trato gastrointestinal. Desempenho e qualidade igual ou superior ao leite NAN SOY, marca citada apenas como referencial, embalagem com 800G, reconstituição 13,2G de pó e 90ML de agua = 100ML.	UN	100	Nan soy 800g /nestle	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00
2	5231	Suplemento alimentar, oral, com fibras, rico em vitaminas, minerais e fibras. Complemento alimentar com 25 vitaminas e minerais. Composto de fibras para o equilíbrio da flora intestinal, com cálcio, ferro, zinco, fósforo, magnésio e vitaminas A, C, D, E e complexo B. Desempenho e qualidade igual ou superior ao nutren active, marca citada apenas como referencial. Embalagem de 800G.	UN	100	Nutren Active 800g /nestle	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00
<b>Total ==&gt;</b>							<b>R\$ 14.900,00</b>

**R\$ 14,900,00** ( Quatorze mil, e novecentos reais),

**Observados os seguintes valores unitários**

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

mediante formalização de termo aditivo.

**4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: 339030002050110301000320056.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o **CONTRATADO**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

como a fusão , cisão ou incorporação , que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 16 de julho de 2018.

---

#### Contratante

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
Prefeito Municipal

#### Contratado

**FREITAS & FRANCISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS  
NUTRICIONAIS – LTDA- EPP**

**FERNANDA FREITAS CANEDO**

Sócia Proprietária

---

#### TESTEMUNHA

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/CI:** \_\_\_\_\_

---

#### TESTEMUNHA

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/CI:** \_\_\_\_\_